



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.367/2008

“CREAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social, institui o programa, fixa diretrizes, vagas e atribuições”.

O Prefeito do Município de Alto Araguaia, Estado de Mato grosso, faz saber a todos os habitantes deste município que a câmara de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º fica instituído no âmbito do Município o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, tendo como objetivo oferecer orientação e apoio especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados, ofertando ações de orientação, proteção e acompanhamento psicossocial individualizado e sistemático a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, através de ações:

I – Atendimento psicossocial individual e em grupos de usuários e suas respectivas famílias, inclusive com orientação Jurídico Social em casos de ameaça ou violação de direitos individuais e coletivos.

II – Serviço de enfrentamento a violência, abuso e exploração sexual contra a criança e adolescente;

III – Serviço de orientação e apoio especializado a indivíduos e famílias com direitos violados;

IV – Serviço de orientação e acompanhamento a adolescente em Cumprimento de Medida-Socio Educativa de liberdade assistida e proteção de serviço a comunidade.

V - Monitoramento da presença do trabalho infantil e das diversas formas de negligências, abuso e exploração, mediante abordagem de agentes institucionais em vias públicas e locais identificados pela existência de situações de risco.

Art. 2º Para operacionalizar o programa instituído por esta Lei será implantado 01 (um) Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no seguinte bairro:

I – Centro da cidade;

Parágrafo Único: O Centro de Referência Especializada da Assistência Social será localizado no centro, para melhor acesso aos usuários atendendo assim as demandas existentes nos bairros circunvizinhos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art 3º Cabe ao Centro de Referencia Especializada do Serviço Social – CREAS constituir-se numa unidade publica estatal, pólo de referencia, coordenador e articulador da Proteção Social Especial de Media Complexidade, responsável pela oferta de orientação e apoio especializado e continuados a indivíduos e famílias com direitos violados direcionando o foco das ações para a família, na perspectivas de potencializar e fortalecer sua função protetiva.

Art. 4º Para atender as necessidades quanto ao funcionamento do programa, deverá ser efetuadas contratações de profissionais que não estejam lotados no quadro funcional da Prefeitura Municipal. Para atender a demanda de atendimento do Centro de Referencia Especializada da Assistência Social – CREAS, contaremos com os seguintes profissionais:

- 01 – Coordenador;
- 01 – Assistente Social;
- 01 – Psicólogo;
- 01 – Educador Social;
- 01 – Auxiliar Administrativo;
- 01 – Advogado;

Estagiários (preferencialmente das áreas de psicologia, serviço social e Direito).

Art. 5º As ações devem ser desenvolvidas tendo como referência as garantias constitucionais, a LOAS, A PNAS, a NOB/SUAS, o Estatuto da Criança e do adolescente e o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, cujos conteúdos preconizam a proteção social e a defesa de direitos, a prevenção de risco, a mobilização da sociedade e o desenvolvimento do protagonismo social, sendo que o atendimento psicossocial e jurídico deve utilizar procedimentos individuais e grupais, conforme for indicado, e deve ser conduzido levando em consideração:

I – O compromisso fundamental de proteger a criança e o adolescente, acreditando sempre em sua palavra;

II – A necessidade de identificar o fenômeno, avaliar a gravidade do caso e a probabilidade de risco para a criança ou adolesce;

III – Que a eficácia da atuação depende de se ter como alvo a família em sua dinâmica interna e externa, para que possa ser interrompido o ciclo de violência;

IV – Que as crianças, adolescentes e famílias necessitam de atenções especifica de caráter social, psicológico e jurídico;

V – Que, caso seja constada a hipótese de maus tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, como determina o art. 130 da ECA, deve-se obrigatoriamente dar ciência a autoridade judiciária para determinar como medida cautelar (urgente e necessária);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

VI – Fazer a manutenção de prontuários, com histórico do atendimento prestado, atualizado e preservado de forma a garantir a privacidade, ou sigilo e a inviolabilidade dos registros.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 08 de julho de 2008.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal